



***Câmara dos Deputados***

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Eduardo Sciarra)**

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 3.403, de 2012, ao Projeto de Lei nº 37, de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art.142 e do art. 143, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 3.403, de 2012, de autoria da Senhora Deputada SANDRA ROSADO, ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, de autoria do Senhor Deputado WELITON PRADO, por tratarem ambas proposições de matéria análoga.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A fim de garantir o devido respeito às normas regimentais da Casa, e para garantir a correção e a celeridade da análise das proposições legislativas, faz-se necessário a apensação do Projeto de Lei nº 3.403, de 2012

(dispõe sobre a oneração de direitos minerários, e dá outras providências) da ilustre Deputada SANDRA ROSADO, ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, do nobre Deputado WELITON PRADO, em virtude desta última proposição dispor, de maneira mais ampla, sobre o regime de aproveitamento dos bens minerais no país. Ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, do Deputado WELITON PRADO, está apensado o Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, do Poder Executivo, o qual também visa a estabelecer novo regime para as atividades da indústria mineral em nosso país.

O PL 3.403, de 2012 referencia-se pela regulamentação do Código de Mineração (Decreto-lei 227/67). Neste sistema, o subsolo e os bens minerais nele contidos são da União, e não do proprietário do solo (superficiário). Qualquer cidadão ou empresa brasileira pode requerer uma concessão do poder público para pesquisar e, posteriormente, extrair bens minerais, desde que atendidos os requisitos normativos.

O direito mineral de uma determinada área para pesquisa ou lavra de recursos minerais compreende:

I - os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra, formando os recursos minerais do País;

II - o regime de seu aproveitamento; e,

III - a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral.

Assim como o PL 37, de 2007, dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais regido pelo Decreto-lei 227/67, o PL 5.807, de 2013, pretende revogar o Decreto-lei 227/67 e estabelece um novo marco regulatório mineral, cujo conteúdo também contempla a temática do regime de aproveitamento de minérios.

Cabe salientar que o PL 37, de 2007, tramita em regime de urgência em face do artigo 64 da Constituição Federal, o que nos remete a sua aprovação mais célere e, conseqüentemente, fará com que o PL 3.403, de 2012, perca seu objeto, no caso de aprovação.

Por tais razões, justifica-se a apresentação do presente requerimento, para o qual se espera o deferimento de V. Ex<sup>a</sup>. e o de todos os pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

**DEPUTADO EDUARDO SCIARRA**

**PSD/PR**